



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Torna-se público que o Município de Coronel Macedo por meio do Departamento de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço Global*, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Portanto, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 393/2025, de 07 de agosto de 2025, à realização da contratação direta.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA;

“Contratação de empresa para realização de serviços de Instalação e Manutenção de Calhas e Cobertura da Academia da Saúde Silvio Leme.”

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.609,81

PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Site oficial do município

<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> em Licitações; tipos de editais; compra direta

<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/portal/editais/1/4/0/0/0/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0>

PUBLICAÇÃO; 21 DE JANEIRO DE 2026

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 00h01min do dia 22 de janeiro de 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 26 de janeiro de 2026;

ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: as 10h:00min do dia 27 de janeiro de 2026;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

Dados para contato: Tel.: (14) 3767-8200 / WhatsApp (14) 996838669

e-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br

Coronel Macedo, 20 de janeiro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

“Contratação de empresa para realização de serviços de Instalação e Manutenção de Calhas e Cobertura da Academia da Saúde Silvio Leme.”

1.1. Descrição, quantidade e valores do objeto; (MENOR PREÇO)

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtd.	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	Calha por volta da caixa de água. Abertura de porta alçapão com vedação de PU e fixação de parafusos e bucha da academia de saúde. Material: Chapa galvanizada. Corte: 60cm	Metros	5	R\$ 89,33	R\$ 446,65
2	Condutor de calha retangular. Material: Chapa galvanizada. Corte 33cm	Metros	4	R\$ 70,83	R\$ 283,32
3	Calha rufo lateral. Material: Chapa galvanizada. Corte 35cm	Metros	3,5	R\$ 65,67	R\$ 229,84
4	Revisão e Manutenção de parafuso, buchas, calha coxo, pingadeira e uso de PU de vedação da Academia de saúde.	Serviço	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
Total					R\$ 3.609,81

2.1. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- . ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- . ANEXO II – Termo de Referencia
- . ANEXO III – Declarações;
- . ANEXO V– MODELO DE PROPOSTA;

2.2. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL – O aviso de Licitação ficara disponível para recebimento de proposta por no mínimo 3 dias uteis que antecedem a data de sua abertura. Para o Fornecedor poder adicionar a sua proposta para esta dispensa de licitação se dará com o cadastramento no site oficial da Prefeitura de Coronel Macedo.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 2.3.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do site oficial, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 2.4.** A contratação será em item único, conforme tabela constante abaixo (MENOR PREÇO).

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd.
1	Calha por volta da caixa de água. Abertura de porta alçapão com vedação de PU e fixação de parafusos e bucha da academia de saúde. Material: Chapa galvanizada. Corte: 60cm	Metros	5
2	Condutor de calha retangular. Material: Chapa galvanizada. Corte 33cm	Metros	4
3	Calha rufo lateral. Material: Chapa galvanizada. Corte 35cm	Metros	3,5
4	Revisão e Manutenção de parafuso, buchas, calha coxo, pingadeira e uso de PU de vedação da Academia de saúde.	Serviço	1

- 2.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 2.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 2.6.1.** Os preços ofertados na proposta, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, para perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.8.** Uma vez enviada a proposta no site, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 2.9.** No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também quando for solicitado as seguintes declarações:
- 2.9.1.** Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 2.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 2.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 2.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 2.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no site.

2.10.1. O encerramento da fase de cadastramento da proposta ocorrerá de pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, portanto não será aceito propostas cadastradas após o horário, mesmo que essas sejam mais vantajosas para o município.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.2. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta que:

- 3.3.1.** contiver vícios insanáveis;
- 3.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



3.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.8. Se a melhor proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3.10. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>)
- b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)
- c) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- d) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

4. HABILITAÇÃO Art. 64 da Lei 14.133/2021: O Fornecedor da PROPOSTA classificada como vencedora deverá fornecer os documentos para habilitação no tempo estipulado pela administração, e não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

4.1. São documentos solicitados do fornecedor mais bem classificado (o VENCEDOR), exigidos para fins de habilitação, referentes e compatíveis com o objeto e podendo ser dispensados, conforme descrito no Termo de Referência:

a) Qualificação Jurídica

- Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal);
- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações (se for o caso);
- Documentos do Representante Legal;
- Prova de Administração ou Diretoria (dependendo do tipo empresarial).

b) Qualificação Econômico-financeira

- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução Patrimonial

c) Qualificação fiscal, social e trabalhista

- Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal (dependendo do objeto licitado, bens e ou serviços);
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos do INSS;
- Certidão negativa de débitos do FGTS (solicitada através da Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Receita Federal);



- Certidão negativa de débitos estaduais (emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda);
- Certidão negativa de débitos municipais sede da empresa, em se tratando de serviço.

d) Qualificação Técnica

- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ou superior ao desta licitação.

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.1.1. A empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.1.2. Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 6.1.10.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 -) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 -) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 -) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 -) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site oficial do município <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> na aba licitações e na busca por Compra Direta.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens **7.2.1** e **7.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 7.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 7.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- . ANEXO I– Estudo Técnico Preliminar;
- . ANEXO II - Termo de Referência
- . ANEXO III – Declarações
- . ANEXO V – PROPOSTA

Coronel Macedo, 20 de janeiro de 2026

Catharine Tonon
Supervisora da Política Municipal de Saúde Pública

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal



ANEXO- I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 120/2025

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Saúde. Data de elaboração: 10/09/2025

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A Academia da Saúde Silvio Leme apresenta problemas decorrentes do desgaste das calhas e da estrutura de cobertura, resultando em infiltrações, goteiras e acúmulo de umidade em diversos pontos internos. Essas condições têm afetado negativamente a integridade do prédio, favorecendo deterioração de paredes, pisos, instalações elétricas e demais componentes internos, além de gerar riscos à segurança dos usuários e servidores.

Diante dessas circunstâncias, torna-se necessário restabelecer condições adequadas de proteção contra intempéries, garantindo que o ambiente permaneça seco, seguro e apropriado para o uso da unidade.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Não há previsão no PCA, pois não foi elaborado para o ano de 2025.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

(art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Duas alternativas foram identificadas para solucionar a necessidade:

- **Contratação de empresa para realização de serviços de Instalação e Manutenção de Calhas e Cobertura da Academia da Saúde Silvio Leme.**
- **Aquisição apenas dos materiais necessários e contratação de mão de obra avulsa para instalação.**

Opção 1:

- **Prós:** possibilita solução completa e profissional, com execução especializada, garantia técnica dos serviços, materiais adequados e responsabilidade integral por todas as etapas, reduzindo a chance de reincidência de problemas.
- **Contra:** apresenta custo financeiro mais elevado quando comparado a intervenções pontuais ou internas.

Opção 2:

- **Prós:** pode permitir redução de custos com materiais e favorecer fornecedores locais ao segmentar o objeto.
- **Contra:** a separação entre aquisição de materiais e execução da mão de obra fragmenta responsabilidades, aumentando riscos de incompatibilidade e dificultando a fiscalização e a responsabilização por eventuais falhas na vedação ou na instalação, visando também que com isso, a celeridade do processo será prejudicada.



5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das alternativas analisadas, considerando os prós e contras de cada opção, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a **contratação de empresa para a realização de serviços de Instalação e Manutenção de Calhas e Cobertura da Academia da Saúde Silvio Leme.**

Essa solução se mostra a mais vantajosa porque permite que os problemas estruturais identificados como infiltrações, goteiras e desgaste da cobertura, sejam solucionados de maneira técnica, segura e definitiva. A execução por empresa especializada assegura o emprego de materiais apropriados, mão de obra qualificada e a observância das normas de segurança e construção civil, reduzindo a possibilidade de retrabalho e garantindo maior durabilidade às intervenções.

Além disso, a adequada restauração das calhas e da cobertura é essencial para preservar as condições internas da unidade, evitando danos ao patrimônio público, que demandam ambiente seco e livre de umidade. A solução escolhida, portanto, promove a continuidade dos serviços ofertados à população e assegura a integridade dos bens e materiais de saúde ali mantidos.

Por todos esses motivos, entende-se que a melhor solução para atender à necessidade apresentada é a **contratação de empresa especializada para realizar os serviços de Instalação e Manutenção de Calhas e Cobertura da Academia da Saúde Silvio Leme.**

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd.
1	Calha por volta da caixa de água. Abertura de porta alçapão com vedação de PU e fixação de parafusos e bucha da academia de saúde. Material: Chapa galvanizada. Corte: 60cm	Metros	5
2	Condutor de calha retangular. Material: Chapa galvanizada. Corte 33cm	Metros	4
3	Calha rufo lateral. Material: Chapa galvanizada. Corte 35cm	Metros	3,5



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

4	Revisão e Manutenção de parafuso, buchas, calha coxo, pingadeira e uso de PU de vedação da Academia de saúde.	Serviço	1
---	---	---------	---

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

O técnico responsável realizou vistoria in loco, procedendo ao levantamento das necessidades e à justificativa dos itens constantes na tabela.

7 - ESTIMATIVA DE VALORES

(art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

Estimativa valor total da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, é **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Apenas poderão ser contratados fornecedores que comprovarem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira. Fica vedada a possibilidade de subcontratação e não se exigirá garantia contratual.

9 - JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação **não será parcelada**, pois o objeto consiste na execução conjunta e integrada de serviços de instalação e manutenção de calhas e da cobertura da Academia da Saúde Silvio Leme, atividades que são tecnicamente correlatas e interdependentes. Fragmentar o objeto em lotes ou itens distintos acarretaria risco de incompatibilidades na execução, dificultaria a definição de responsabilidades e poderia gerar retrabalhos ou falhas na vedação do telhado.

A execução por uma única empresa assegura maior padronização dos materiais aplicados, continuidade técnica dos serviços e responsabilidade integral pelo resultado, além de facilitar o gerenciamento, o planejamento, a fiscalização e o cumprimento dos prazos. Dessa forma, **a contratação global é a forma mais eficiente** e vantajosa para a Administração, garantindo melhor qualidade e segurança na solução adotada.

Assim, justifica-se a adoção de contratação única, sem parcelamento, por razões técnicas, operacionais e de economicidade.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não há previsão de contratação correlata ou interdependente.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Pretende-se, com a contratação, restabelecer adequadamente a proteção da edificação contra infiltrações, goteiras e umidade, garantindo a preservação da estrutura física e prevenindo danos decorrentes das intempéries. A correção desses problemas proporcionará um ambiente interno mais seguro, estável e apropriado para as atividades desenvolvidas na unidade.

A intervenção permitirá maior durabilidade da cobertura, redução de custos futuros com reparos emergenciais e melhoria das condições gerais de uso do espaço, beneficiando tanto os usuários quanto os servidores que atuam no local. Além disso, a adequada vedação do prédio contribuirá para a proteção dos equipamentos, continuidade das ações e programas realizados na Academia da Saúde, evitando interrupções e assegurando maior conforto e segurança.

De forma geral, os resultados pretendidos incluem: proteção do patrimônio público, melhoria da infraestrutura, aumento da vida útil da edificação e promoção de um ambiente mais seguro, funcional e apropriado para os serviços ofertados à população.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

(art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços poderá gerar pequenos volumes de resíduos (fragmentos de telhas, restos de calhas, embalagens e resíduos de selantes) e poeira/ruído durante a execução. Há também risco de descarte inadequado de materiais que contenham metais ou revestimentos com resíduos de óxidos.

A empresa contratada deverá adotar todas as medidas de contingência necessárias, incluindo: a segregação imediata dos resíduos na fonte, o acondicionamento adequado em recipientes apropriados, a destinação final por meio de serviço autorizado, em conformidade com a legislação municipal e estadual vigente; além da implementação de métodos de contenção de poeira, como coberturas plásticas temporárias.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Há viabilidade na contratação a ser realizada nestes termos.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

16 - ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos: Anexo 1:

Orçamento preliminar.

17 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Cel. Macedo/SP, na data da assinatura

Jeferson Cristiano de Castilho Bibiano
Coordenador de Saúde

Ingra Tania Mota Parente
Agente de Gestão

ANEXO – II

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, e o Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por objeto definir o conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a **Contratação de empresa para realização de serviços de Instalação e Manutenção de Calhas e Cobertura da Academia da Saúde Silvio Leme**, detalhando as especificações, quantidades e condições de execução.

Data de elaboração: 17/11/2025

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea a, da Lei nº 14.133/2021)

a) O presente documento tem como objetivo a **Contratação de empresa para realização de serviços de Instalação e Manutenção de Calhas e Cobertura da Academia da Saúde Silvio Leme**.

a.1) Não haverá parcelamento da contratação, e o objeto será licitado de forma global, sendo o critério de julgamento o menor preço global.

a.2) O objeto se trata de serviço comum com fornecimento de material de consumo.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

a.3) Como o valor global estimado não ultrapassa R\$ 80.000,00, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e esta licitação será realizada **exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006**. A explicação pela adoção da forma de julgamento pelo preço global foi devidamente incluída no Estudo Técnico Preliminar.

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtd.	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	Calha por volta da caixa de água. Abertura de porta alçapão com vedação de PU e fixação de parafusos e bucha da academia de saúde. Material: Chapa galvanizada. Corte: 60cm	Metros	5	R\$ 89,33	R\$ 446,65
2	Condutor de calha retangular. Material: Chapa galvanizada. Corte 33cm	Metros	4	R\$ 70,83	R\$ 283,32
3	Calha rufo lateral. Material: Chapa galvanizada. Corte 35cm	Metros	3,5	R\$ 65,67	R\$ 229,84
4	Revisão e Manutenção de parafuso, buchas, calha coxo, pingadeira e uso de PU de vedação da Academia de saúde.	Serviço	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
Total					R\$ 3.609,81

b) Prazo de vigência do contrato e índice de reajuste: o prazo de vigência dos contratos será de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o **IPCA/IBGE**.

b.1) O índice a ser utilizado como base de reajuste será o **IPCA/IBGE**.

c) Garantia dos serviços: De acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

d) Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) **nº 120**, de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das alternativas analisadas, considerando os prós e contras de cada opção, conclui-se que a



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

solução mais adequada ao interesse público é a **contratação de empresa para a realização de serviços de Instalação e Manutenção de Calhas e Cobertura da Academia da Saúde Silvio Leme.**

Essa solução se mostra a mais vantajosa porque permite que os problemas estruturais identificados como infiltrações, goteiras e desgaste da cobertura, sejam solucionados de maneira técnica, segura e definitiva. A execução por empresa especializada assegura o emprego de materiais apropriados, mão de obra qualificada e a observância das normas de segurança e construção civil, reduzindo a possibilidade de retrabalho e garantindo maior durabilidade às intervenções.

Além disso, a adequada restauração das calhas e da cobertura é essencial para preservar as condições internas da unidade, evitando danos ao patrimônio público, que demandam ambiente seco e livre de umidade. A solução escolhida, portanto, promove a continuidade dos serviços ofertados à população e assegura a integridade dos bens e materiais de saúde ali mantidos.

Por todos esses motivos, entende-se que a melhor solução para atender à necessidade apresentada é a **contratação de empresa especializada para realizar os serviços de Instalação e Manutenção de Calhas e Cobertura da Academia da Saúde Silvio Leme.**

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei nº 14.133/2021)

Apenas serão contratados fornecedores que comprovarem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira.

Não haverá possibilidade de subcontratação;



Não se exigirá garantia contratual.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b)** Entregar os bens de acordo com as especificações deste termo de referência.
- c)** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- d)** Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g)** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- h)** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i)** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- f)** Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato.
- g)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- h)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- i)** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

VI - EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei nº 14.133/2021)

- a) Prazo da realização dos serviços:** a realização do serviço deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do envio da nota de empenho;



b) Forma de execução: A empresa contratada ficará encarregada da instalação e manutenção das calhas e telhados da Academia da Saúde Silvio Leme, garantindo o pleno funcionamento de toda a estrutura. Isso inclui o fornecimento de todos os materiais necessários para as instalações e manutenções, assegurando a qualidade e compatibilidade dos componentes utilizados. As intervenções serão realizadas conforme um cronograma previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.

c) Local de realização dos serviços: Academia da Saúde Silvio Leme, situado no endereço Avenida Presidente Castelo Branco, nº 240, centro, neste município, nos horários de 08h às 11h e das 13h às 16h.

d) Regras para recebimento provisório e definitivo:

d.1) O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d.2) O serviço será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

d.3) O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

d.4) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

d.5) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d.6) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

d.7) As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e no contrato.

VII - GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários: Gestor: **Ingra Tania Mota Parente**, lotado no cargo de **Agente de Gestão**.

O fiscal será nomeado pelo setor demandante.

Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.

O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste no contrato.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.



- b)** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c)** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d)** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f)** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g)** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- i)** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- j)** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- k)** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- l)** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- m)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- n)** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- o)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- p)** O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- q)** O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

VIII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea *g*, da Lei nº 14.133/2021)

Sempre que possível e assim autorizado por esta Administração, serão utilizadas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

A medição será realizada de acordo com a realização efetiva dos serviços, de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. A realização dos serviços somente será considerada concluída após o recebimento definitivo da **totalidade do pedido realizado**, observando as condições contratuais acordadas.

O pagamento referente a cada pedido concluído será realizado até o 30º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente.

IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea *h*, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha do fornecedor deverá ser realizada mediante licitação, modalidade **dispensa de licitação** nos termos do inciso II e §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e o critério de julgamento adotado será o menor preço global.

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

1) Qualificação jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo;

b.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;

b.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do Licitante atualizada;

b.3) Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs;

e) Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União).

3) Regularidade para licitar:

3.1) **Certidão Negativa Correccional** atestando que não há registros de sanções ou procedimentos correccionais em curso.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

3.2) Certidão de Apenados emitida pelo Tribunal de Contas/TCE.

X - ESTIMATIVA DO VALOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea i, da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.609,81 (três mil seiscientos e nove reais e oitenta e um centavos)**, conforme custos unitários dispostos na tabela do **item I**.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei nº 14.133/2021)

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO –

BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA–10.301.0005.2.019

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA– 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

FICHA – 128 – Recurso Próprio 25%

Código de Aplicação - 1.300.0013 – FMS 15% – Recursos do Tesouro

Coronel Macedo/SP, na data da assinatura.

Jeferson Cristiano de Castilho Bibiano
Coordenador de Saúde

Ingra Tania Mota Parente
Agente de Gestão



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO - III

DECLARAÇÕES

Eu residente na Rua, na cidade de qualificado como responsável legal da empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº, sediada no seguinte endereço....., na cidade de,
DECLARO:

- I. Que esta empresa NÃO foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- I. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. **Que** não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.
- III. **(Para microempresas ou empresas de pequeno porte)** Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- IV. Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VI. Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- VII. Estar ciente que terei que fornecer o **CERTIFICADO** gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo <https://sso.tce.sp.gov.br/>, onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.
- VIII. Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(Local e Data)

(assinatura)

(nome do Declarante)



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO – V

PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente Dispensa de Licitação nº/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos e assumindo a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

E-mail:

A presente Dispensa de licitação tem por objeto: “.....”, conforme condições as descrições dos itens e suas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.TOTAL
01				

Valor total: R\$(por extenso)

Proposta válida por 60 dias

Prazo de Entrega: 10 dias após recebimento Nota de Empenho

OBSERVAÇÃO; Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de **NÃO APLICAÇÃO** de retenção a empresa deverá enviar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, se não estiverem a retenção será a de maior porcentagem.

Assinatura do responsável legal da empresa



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99